



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

AB/maf

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das deliberações, contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, relativas à auditoria "in loco", realizada no período de 22 a 26.8.2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG n° 322, de 30.11.2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n° 178/2016.

No acórdão n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, publicado em 29.3.2017, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações (fls. 81/89).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em abril de 2018 (fls. 827/877), concluiu que as deliberações identificadas no acórdão não foram cumpridas em sua totalidade, estando pendentes de cumprimento quatro determinações.

Por meio do acórdão proferido na sessão de 25.9.2018, publicado no DEJT de 2.10.2018, o Plenário determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho indicadas como pendentes no item 1 da "PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" do Relatório de Monitoramento, a qual foi elaborada nos termos seguintes (fls. 23/24 do acórdão):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:

1.1. revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (2.4);

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.6);

1.3. estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (2.7);

1.4. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.8):

1.4.1. a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

1.4.2. o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

1.4.3. as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

1.4.4. o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

1.4.5. o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos (2.1);

3. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.”

Por meio da Informação n° 24/2019, a CCAUD/CSJT destaca que, “após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional, em 6/12/2018, mediante o Ofício n° 97/2018 - GP/DG, constatou-se que as determinações do item 1 foram plenamente cumpridas” (fls. 2.305/2.306, sublinhei), as quais geraram o mencionado sobrestamento da descentralização de recursos.

Constam, no Relatório de Monitoramento n° 2 (fls. 945/950), que deu origem à Informação CCAUD n° 24/2019, as seguintes conclusão e proposta de encaminhamento (sublinhei):

“3. CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Preliminarmente, cumpre destacar que, embora o Tribunal Regional tenha encaminhado ao CSJT o Ofício n.º 97/2018-GP/DG, de 6/12/2018, dentro do prazo estipulado, ou seja, de até 60 dias, informando as providências adotadas para o cumprimento das determinações, não se constatou, na ocasião, o efetivo atendimento.

As evidências apresentadas revelaram-se insuficientes, sendo necessários reiterados contatos desta Coordenadoria com a Unidade de TIC do TRT, visando obter os devidos ajustes na documentação previamente encaminhada, bem como novas evidências comprobatórias do efetivo cumprimento das determinações presentes no citado acórdão.

Ressalta-se aqui a presteza, agilidade e compromisso da área de TIC do Regional em fornecer a esta Coordenadoria a documentação e informações necessárias para realização da ação de monitoramento do acórdão.

Portanto, apesar da dilação temporal, constatou-se que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

As quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante os exames efetuados, tendo por base as quatro determinações do CSJT que levaram ao sobrestamento e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, comprovou-se a formalização da revisão do plano tático de TI; o estabelecimento formal dos processos de gestão de ativos e incidentes de TIC; e o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação, mais precisamente quanto à revisão de sua política de segurança da informação; às ações de conscientização e capacitação em segurança da informação; ao processo de gestão de riscos; ao plano de continuidade e processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Nesse sentido, a equipe de auditoria considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficialiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe:

2.1 a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos;

2.2 as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

3. arquivar os presentes autos.”

Considerando a informação de que “as quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas” e a proposta formulada pela CCAUD/CSJT, a fim de “autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficialiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão”, **DETERMINO**, em caráter de urgência, “ad referendum” do CSJT, o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Após, à pauta.
Brasília, 08 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001FD574EEF6E2990.